



Câmara Municipal de Porto de Pedras/AL

APROVADO

Em. _____ / _____ / _____

Presidente

Projeto de Resolução n°. 01/2019

Regulamenta normas de pagamento do 13° salário e férias dos servidores da Câmara de Vereadores de Porto de Pedras, em consonância com a Lei Municipal n° 667/2017.

Art. 1°. Fica instituída por esta Resolução a regulamentação do recebimento pela Câmara de Vereadores de Porto de Pedras de:

- I - gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do salário/vencimento normal;
- II - 13° salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento.

Art. 2°. A concessão de férias deverá, preferencialmente, coincidir com períodos de recesso e será feita por grupos, de acordo com planejamento prévio a ser definido pela Secretaria Administrativa.

§1°. O pagamento do terço das férias será realizado junto com o salário/vencimento do mês de gozo, de acordo com disponibilidade orçamentária.

§2°. No período de férias, haverá substituição do servidor/funcionário pelo seu substituto legal, se houver, a fim de se evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

Artigo 3° - O décimo terceiro salário será pago, em regra, até o dia 23 de dezembro.

§1°. Fica autorizado o pagamento do 13° salário no mês de aniversário do servidor, de acordo com disponibilidade orçamentária, através de requerimento direcionado à Secretaria Administrativa da Casa.

§2°. Aquele que não receber o 13° salário no mês de aniversário, conforme disposto no parágrafo imediatamente anterior, por dificuldades orçamentárias, deverá receber tal pagamento no mês subsequente ou no mês de dezembro, a depender de disponibilidade orçamentária para tanto.

Artigo 4° - No que se refere ao disposto no artigo 3° desta resolução, caso já tenha passado a data do aniversário quando do início da vigência desta Resolução, o pagamento será realizado a depender da disponibilidade orçamentária, no mês subsequente ao mês de deferimento do requerimento do servidor para este fim.

Artigo 5° - O direito ao recebimento de férias mais um terço e décimo terceiro salário, bem como, a aplicação desta



Câmara Municipal de Porto de Pedras/AL


resolução, em sua integralidade, abrangem os vereadores e os cargos comissionados da Câmara de Vereadores de Porto de Pedras/AL.


Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal.


Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

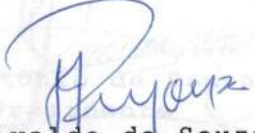
Porto de Pedras/AL, 22 de maio de 2019.

MESA DIRETORA


Fernando Antonio de Souza Cunha
Presidente


Constancia de Kacia Anselmo
Vice-Presidente


Jose Hercilio dos Santos
1º Secretário


José Rivaldo de Souza
2º Secretário

APROVADO

Em, _____


Presidente



Câmara Municipal de Porto de Pedras/AL

JUSTIFICATIVA

O projeto de resolução ora apresentado dispensaria qualquer justificativa devido à total consonância com o já decidido pelo Supremo Tribunal Federal.

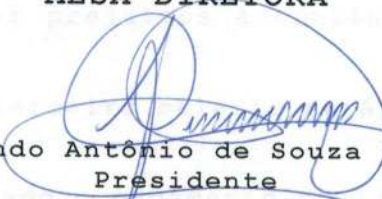
A matéria foi submetida recentemente ao crivo do Supremo Tribunal Federal. Com efeito, nos autos do Recurso Extraordinário 650.898/RS, a maioria do STF decidiu, com repercussão geral reconhecida, que o pagamento de 13º salário e terço de férias a agentes políticos não fere o artigo 39, parágrafo 4º, da CF.


Assim, é direito dos agentes públicos o recebimento de 13º salário e férias mais um terço, como efetivamente assegurado pela nossa Suprema Corte.

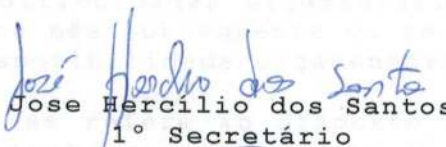
No entanto, como a Administração Pública em suas relações jurídicas é regida pelo direito público, necessária a regulamentação desta possibilidade, para que tenha a sua efetiva legalidade no âmbito deste Poder Legislativo.

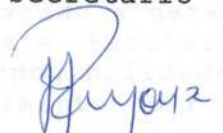
Por todo o exposto, consubstanciados na Lei Municipal nº 667/2017, temos a certeza de que essa nobre Casa Legislativa, apreciando o teor presente Projeto de Resolução e as razões que o justificam, apoiará e aprovará esta iniciativa.

MESA DIRETORA


Fernando Antônio de Souza Cunha
Presidente


Constância de Kacia Anselmo
Vice-Presidente


José Hercílio dos Santos
1º Secretário


José Rivaldo de Souza
2º Secretário

APROVADO

Em, 
Presidente